

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

## Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

**Cidade Sede:** Rio de Janeiro/RJ

**Período da inspeção "in loco":** 1º a 5 de setembro de 2014

**Gestores Responsáveis:** Desembargadora Carlos Alberto Araújo  
Drummond (Presidente)  
Luis Felipe Carrapatoso Peralta da  
Silva (Diretor-Geral)

**Equipe de Auditores:** Rafael Almeida de Paula  
Silvio Rodrigues Campos

DEZEMBRO/2014

## RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro (RJ), transcorreu entre 1º e 5 de setembro de 2014 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Os principais objetivos desta ação de auditoria foram verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

As principais inconformidades encontradas foram: inexistência de processo formal de contratação de bens/serviços de TI; falhas relativas ao funcionamento dos Comitês Gestores de TI e Segurança da Informação; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no sistema de gestão de segurança da informação.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ R\$ 34.127.945,55, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos e que a inexistência de processo formal de contratação de soluções TI pode implicar investimentos antieconômicos e que não atendem aos objetivos estratégicos do Órgão.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, e quantitativos, referentes à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA. ....	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA. ....	9
<b>2 - ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>10</b>
2.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT. ....	10
2.2 - FALHAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDE. ....	13
2.3 - FALHAS EM CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TI, DECORRENTES DE ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. ....	16
2.4 - FALHAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL AOS USUÁRIOS DO TRT. ....	18
2.5 - FALHAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÕES DE TI. ....	21
2.6 - FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CORREÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ. ....	23
2.7 - FALHA NO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ....	28
2.8 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TIC DO ÓRGÃO. ....	30
2.9 - INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TIC FORMALMENTE APROVADO. ....	33
2.10 - FALHAS RELATIVAS AO COMITÊ GESTOR DE TI, DEVIDO À PERIODICIDADE DE SUAS REUNIÕES.....	35
2.11 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS DE TI.....	37
2.12 - FALHAS NA GESTÃO POR PROCESSOS DE TI. ....	39
2.13 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FORMALMENTE DEFINIDO. ....	43
2.14 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	45
2.15 - FALHAS NO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. ....	48
2.16 - FALHAS NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE TI. ....	51
2.17 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI. ....	53
2.18 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI. ....	57
<b>3 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>60</b>
<b>4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>61</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 103/2014.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 82/2014, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização "*in loco*", realizada entre 1º e 5 de setembro de 2014, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sediado na cidade do Rio de Janeiro, possui jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro. Atualmente contém instaladas 143 Varas do Trabalho, sendo 82 na capital e 61 no interior.

O Tribunal é composto por 54 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2013, recebeu 80.418 processos e julgou 81.714<sup>1</sup>.

Na primeira instância estão lotados 241 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2013, 239.410 processos, e julgaram 221.571.

A movimentação processual do Tribunal Regional, casos novos, correspondeu ao quarto maior volume de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 10% do total de julgados no Brasil no exercício de 2013.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 1.542.924.132,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 1.529.469.918,20, equivalente a 99,12% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 92.311.092,44 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (E-JUS)" e "Implantação de

---

<sup>1</sup> Fonte: Estatísticas - Ano de 2013, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (E-JUS)", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 34.127.945,55, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

### **1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.**

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos de forma centralizada pelo CSJT no decorrer de 2012 e 2013 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados de forma centralizada pelo CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão desses contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?

### **1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.**

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2 - ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT.

#### 2.1.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que os estudos preliminares não foram suficientes para justificar, objetivamente, a demanda por bens/serviços adquiridos pelo TRT com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012 e 2013.

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs SOF 214/2013 (aquisição de filtragem de conteúdo de correio eletrônico), SOF 270/2012 (Microcomputadores e monitores), SOF 196/2012 (subsistema automatizado de *backup*) e SOF 254/2012 (solução de *cluster* de *firewalls*), constatou-se que as justificativas ou pedidos de aquisição/ampliação não continham os elementos suficientes que comprovassem os quantitativos de bens e serviços demandados pelo TRT.

Tal situação vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei n.º 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Dessa forma, conclui-se que os estudos técnicos preliminares realizados para tais contratações foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que as contratações que utilizam recursos descentralizados pelo CSJT são precedidas de pesquisas elaboradas pela área técnica do CSJT e/ou do Regional que realiza a licitação.

Acrescenta, ainda, que tais pesquisas visam à quantificação ou estimativa prévia da quantidade de bens/serviços a serem fornecidos, servindo também para embasar os Estudos Técnicos Preliminares que, neste caso, têm âmbito nacional.

Também destaca que as contratações de TI são submetidas à análise da Secretaria de Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Presidência, órgãos responsáveis por avaliar a viabilidade econômica e jurídica das contratações.

Por último informa que se encontra em fase final o estudo para a elaboração de proposta de formalização de processo de contratação de bens e serviços de TIC, de acordo com a Resolução CNJ n.º 182/2013.

Acerca disso, impende ressaltar que, em que pese o TRT concordar com os critérios definidos pelo CSJT acerca das contratações a serem realizadas, não consta dos autos justificativa objetiva para os quantitativos contratados ou concordância expressa do estudo realizado pelo CSJT e proposto ao TRT.

Por isso, a conclusão de que houve falhas no planejamento da contratação; pois, mesmo no caso de projeto nacional patrocinado pelo CSJT, é necessário consignar nos autos a justificativa, objetiva e clara, dos quantitativos de bens/serviços da contratação pretendida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 - Objetos analisados:**

- Processos Administrativos SOF n.ºs 214/2013 (filtros de conteúdo de correio eletrônico), 270/2012 (microcomputadores e monitores), 196/2012 (subsistema automatizado de *backup*) e 254/2012 (solução de *cluster* de *firewalls*).

**2.1.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei n.º 9.784/99, art. 2º;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15º, inciso III, alínea "b".

**2.1.4 - Evidências:**

- Pedidos de aquisições sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.

**2.1.5 - Causas:**

- Falha no planejamento da contratação, especialmente no tocante à identificação da demanda do TRT.
- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

**2.1.6 - Efeitos:**

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados.

**2.1.7 - Conclusão:**

Os estudos técnicos preliminares às contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de planejamento das contratações de TI realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares.

**2.2 - Falhas na contratação da empresa Ziva Tecnologia e Soluções para fornecimento de ativos de rede.**

**2.2.1 - Situação encontrada:**

Em outubro e dezembro de 2013, o TRT firmou dois contratos com a empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES, para fornecimento de ativos de rede (*switches*), mediante participação na Ata de Registro de Preços PE n.º 86/2012, do TRT da 10ª Região.

O primeiro contrato utilizou recursos descentralizados pelo CSJT e o segundo recursos do próprio Tribunal. A soma dos contratos perfaz o valor de R\$ 2.891.466,00.

Ao analisar os autos, verificou-se a inexistência de estudos técnicos preliminares às contratações, visto que não ficou justificada, objetivamente, a relação da demanda do TRT às quantidades dos ativos de rede a serem adquiridos.

Além disso, no contrato firmado com recursos do próprio TRT, verificou-se que não houve identificação da relação existente entre os investimentos realizados e as ações estratégicas da instituição contidas no seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT informa que os estudos preliminares foram baseados no quantitativo de equipamentos cobertos por contrato de manutenção e previsões de acréscimos.

Destaca que a relação da demanda do TRT foi juntada nos autos e que a segunda contratação tratou de uma complementação, já que a descentralização de recursos pelo CSJT não atendeu plenamente à sua demanda.

Ainda em relação à segunda contratação, acrescenta que por ser um complemento da primeira aquisição, infere-se seu alinhamento ao Planejamento Estratégico de TI da Justiça do Trabalho.

Quanto às justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional, destaca-se que consta dos autos apenas uma relação com a proposta de distribuição dos equipamentos. Entretanto, não fora justificada a necessidade da distribuição, seja por necessidade de acréscimo, substituição de equipamentos antigos, requisitos para a implantação de um novo projeto, entre outras.

Em relação à identificação da relação existente entre os investimentos realizados e as ações estratégicas da instituição, faz-se necessário seu alinhamento explícito por ocasião da proposta de aquisição.

A adoção desse controle permite que, na tomada decisão, se tenha uma visão clara da relevância da aquisição para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão, reduzindo os riscos de investimentos em ações não prioritárias.

### **2.2.2 - Objetos analisados:**

- Processo Administrativo SOF n.º 246/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.2.3 - Critérios de auditoria:**

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 9º, incisos I e II, e art. 15º, inciso III, alínea "b";
- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

**2.2.4 - Evidência:**

- Pedido de aquisição inicial (fl. 97);
- Pedido de aquisição complementar (fl. 160).

**2.2.5 - Causas:**

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

**2.2.6 - Efeitos:**

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados;
- Risco de investimentos de TI em ações não prioritárias, com potencial prejuízo para realização de outros projetos considerados estratégicos.

**2.2.7 - Conclusão:**

Não foi realizado estudo técnico preliminar à aquisição dos ativos de rede, em especial no tocante à identificação da relação entre a demanda do TRT e a quantidade de equipamentos a ser contratado, bem como não houve vinculação do investimento realizado às ações estratégicas do Órgão.

**2.2.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, inclusive para os casos de participação em Atas de Registro de Preços, definindo controles internos que assegurem a realização de estudos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

técnicos preliminares e a vinculação das contratações propostas aos objetivos estratégicos de TI.

**2.3 - Falhas em contratações de bens e serviços de TI decorrentes de adesão a Atas de Registro de Preço.**

**2.3.1 - Situação encontrada:**

A partir da análise dos Processos Administrativos SOF n.ºs 304/2012, 247-48/2014 e 185/2011, verificou-se que o TRT realizou a contratação, mediante adesão a Atas de Registro de Preço das empresas: HOUTER DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 452.100,00, para aquisição de monitores; IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S/A, no valor de R\$ 3.428.000,00, para aquisição de licenças *Liferay*; e ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, no valor de R\$ 1.499.820,00, para aquisição de solução de armazenamento.

Após análise dos autos dessas contratações, constatou-se a ausência de estudos técnicos preliminares e de Termo de Referência, devidamente aprovado, que balizassem as aludidas aquisições.

O Termo de Referência embasa todo procedimento licitatório, pois contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação e a forma de execução dos serviços.

Nesse sentido, a aprovação formal do Termo de Referência é essencial para assegurar à Administração que este passou pelo crivo das unidades técnicas do Tribunal, reduzindo os riscos da contratação pretendida.

Em sua manifestação, o TRT apresenta alguns esclarecimentos acerca das contratações analisadas no presente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

achado e ratifica o achado, informando que as recomendações da equipe de auditoria do CSJT serão plenamente atendidas, por ocasião da conclusão dos trabalhos voltados para a formalização de processo de contratação de soluções de TI, em consonância com a Resolução CNJ n.º 182/2013.

**2.3.2 - Objetos analisados:**

- Processos Administrativos SOF n.ºs 304/2012 (monitores), 247-48/2014 (licenças Liferay) e 185/2011 (solução de armazenamento).

**2.3.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 9º, inciso I e II;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 12º, § 1º.

**2.3.4 - Evidência:**

- Memorando n.º 22/2012 (fl. 02) e Parecer n.º 441/2012 - MOL-TRT (fls. 164/167) do Processo Administrativo SOF n.º 340/2012;
- Parecer jurídico (fls. 595/602) do Processo Administrativo SOF n.º 247-48/2014;
- Pedido de Compras/Contratação (fls. 2/3) e Termo de Referência (fls. 3/10) do Processo Administrativo SOF n.º 185/2011.

**2.3.5 - Causas:**

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

**2.3.6 - Efeitos:**

- Risco de contratação antieconômica;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados.

**2.3.7 - Conclusão:**

Conclui-se que houve falhas nos processos de contratação de TI, diante da inexistência de estudos técnicos preliminares e de Termos de Referência formalmente aprovados.

**2.3.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a realização de estudos técnicos preliminares e aprovação formal do Termo de Referência, inclusive nos casos de contratação decorrente de adesão a Ata de Registro de Preço.

**2.4 - Falhas no estudo técnico preliminar à contratação de serviços de suporte técnico remoto e presencial aos usuários do TRT.**

**2.4.1 - Situação encontrada:**

Trata-se de contratação da empresa PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 113/2009, pelo valor inicial anual de R\$ 1.839.999,00, para prestação de serviços de suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários do TRT (*service desk*).

O contrato foi firmado em fevereiro de 2010 e o último termo aditivo celebrado em dezembro de 2013, prorrogando a vigência contratual até 21/2/2015.

A solução proposta para esta contratação contemplou a prestação dos serviços nas dependências do TRT (*on-site*),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

englobando toda a infraestrutura para operação do *service desk*.

Ao analisar os autos, verificou-se que consta do Termo de Referência, item 4.1.3, a justificativa adequada quanto à necessidade da prestação do serviço *on-site*. No entanto, no que se refere ao fornecimento, pela contratada, de toda a infraestrutura para a operação dos serviços, como mobiliário, sistema de *service desk*, linhas de comunicação, entre outros elementos (item 4.1.5), não se encontram justificativas suficientes que demonstrem as razões e vantagens de tais obrigações.

Acerca disso, impende ressaltar que os estudos preliminares à contratação pretendida devem contemplar a análise de sua viabilidade, identificando as possíveis soluções disponíveis no mercado e a justificativa da solução escolhida, apresentando os benefícios a serem alcançados com a solução em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Posto isso, conclui-se que houve falhas no estudo técnico preliminar por não constar dos autos a justificativa pela contratação englobando toda infraestrutura para operação do *service desk*.

Em sua manifestação, o TRT apresenta a justificativa para a transferência das obrigações de alguns itens à contratada e apresenta as vantagens dessa opção.

#### **2.4.2 - Objetos analisados:**

- Processo Administrativo SOF n.º 240/2009.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4.3 - Critérios de auditoria:**

- IN SLTI n.º 04/2010, art. 11, inciso I, alínea "b" e inciso IV;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso II, alíneas a, b e c, e inciso IV; e art. 18, § 3º, inciso II, alínea g.

**2.4.4 - Evidência:**

- Termo de Referência - item 3 (fls. 817/821).

**2.4.5 - Causas:**

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

**2.4.6 - Efeitos:**

- Risco de contratação antieconômica.

**2.4.7 - Conclusão:**

Em que pese o TRT apresentar em sua manifestação algumas justificativas e vantagens do modelo de contratação adotado pelo Regional, o presente achado persiste diante da ausência dessas justificativas, entre outras, durante a instrução do processo, permitindo uma análise mais crítica da Administração acerca das justificativas apresentadas e suas reais vantagens frente a outras opções para a prestação do serviço ora pretendido.

**2.4.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a realização de estudos técnicos preliminares, contemplando a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bem como os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

## **2.5 - Falhas nos estudos técnicos preliminares de contratações de TI.**

### **2.5.1 - Situação encontrada:**

Verificaram-se falhas nos estudos técnicos preliminares para aquisição de solução de virtualização do parque de servidores do Tribunal e contratação de prestação de serviço de manutenção, correção, instalação, configuração, monitoramento e substituição de elementos ativos e passivos da rede de comunicação de dados e voz do TRT.

Em 2011, o TRT firmou contrato com a empresa CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A., decorrente da Ata de Registro de Preço n.º 19/2010, no valor global de R\$ 434.000,00, para o fornecimento de licenças de solução de virtualização de seu parque de servidores. No mesmo ano contratou a empresa BENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, no valor anual inicial de R\$ 810.000,00, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 87/2010 - Processo Administrativo SOF n.º 126/2011, para manutenção de sua rede de comunicação de dados e voz.

Em relação à contratação da empresa CIMCORP, verificou-se que não fora justificada, objetivamente, a relação da demanda do TRT às quantidades de licenças a serem adquiridas.

Quanto à contratação da empresa BENTEL, ao analisar os autos, evidenciou-se que os estudos preliminares não contemplaram a análise de outras soluções para o atendimento da demanda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O modelo da solução contratada estabelece, entre outras obrigações, o atendimento de manutenções corretivas, preventivas e adaptativas em diversos municípios, com fornecimento de material, incluindo realização de pequenas obras civis.

Considerando a complexidade da solução e o fato de que as obrigações exigidas impactam diretamente o custo da contratação, mister se faz a análise de outras soluções, com a finalidade de assegurar que a opção escolhida seja a mais vantajosa para a Administração.

Em sua manifestação, o TRT informou que as licenças de virtualização adquiridas pelo TRT estão em pleno uso e que no tocante à contratação objeto do processo TRT-SOF n.º126/2011, os estudos preliminares realizados à época concluíram pela adequação do modelo às necessidades da 1ªRegião.

**2.5.2 - Objetos analisados:**

- Processo Administrativo SOF n.º 183/2011;
- Processo Administrativo SOF n.º 126/2011.

**2.5.3 - Critérios de auditoria:**

- IN SLTI n.º 04/2010, art.11º inciso I, alínea "b"; e art. 15, inciso III, alínea "b";
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e inciso IV, alínea "d"; e art. 18, § 3, inciso II, alíneas "f" e "g".

**2.5.4 - Evidência:**

- Especificações Técnicas (fl. 49) do Processo Administrativo SOF n.º 183/2011;
- Pedido de contratação (fls. 2/15) e despacho (fls. 322/325) Processo Administrativo SOF n.º 126/2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.5 - Causas:**

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

**2.5.6 - Efeitos:**

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados.

**2.5.7 - Conclusão:**

Conclui-se que houve falhas nos estudos técnicos preliminares, em especial no tocante à identificação, objetiva, da demanda da contratação e a avaliação das possíveis soluções e justificativa da opção escolhida.

**2.5.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que assegurem a realização de estudos técnicos preliminares, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação e contemplar a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida.

**2.6 - Falhas na contratação de prestação de serviço de manutenção, correção, instalação, configuração, monitoramento e substituição de elementos ativos e passivos da rede de comunicação de dados e voz.**

**2.6.1 - Situação encontrada:**

Verificaram-se falhas na contratação de prestação de serviço de manutenção, correção, instalação, configuração,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

monitoramento e substituição de elementos ativos e passivos da rede de comunicação de dados e voz do TRT, em razão de:

a) Contratação de empresa optante pelo Simples Nacional para prestação de serviços com cessão de mão de obra com benefícios não aplicáveis ao contrato;

b) Ausência de retenção dos encargos trabalhistas.

Em janeiro de 2011, o TRT firmou contrato com a empresa BENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, no valor anual inicial de R\$ 810.000,00, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 87/2010 - Processo Administrativo SOF n.º 126/2011.

Ao analisar os autos, verificou-se que a condição da proposta vencedora contemplou, nas planilhas de detalhamento dos custos, os benefícios decorrente da condição de optante pelo regime de tributação - Simples Nacional, contrariando os ditames legais, em razão do fato de que o objeto se configura como prestação de serviço com cessão de mão de obra.

Acerca disso, impende ressaltar que a legislação não impede a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional no procedimento licitatório, mas essa não pode se beneficiar daquela condição na formalização de sua proposta, uma vez que existe plena vedação ao regime do Simples Nacional para cessão ou locação de mão de obra.

Além do exposto, constatou-se que desde o início da vigência do contrato não houve retenção dos encargos trabalhistas, procedimento que resguarda a Administração de possíveis inadimplementos das obrigações trabalhistas pela contratada.

Em sua manifestação, o Regional informa que entende que a presente contratação não configura cessão de mão de obra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

salientando que a execução dos serviços dar-se-ia a partir da abertura de ordem de serviço, e ratifica o achado informando que promoverá os ajustes propostos por esta equipe de auditoria em seus futuros editais.

Diante disso, cumpre ressaltar que o fato de a execução dos serviços dar-se a partir da abertura de ordem de serviço e de haver acordo de níveis de serviços mínimos não descaracteriza os aspectos centrais da contratação com cessão de mão de obra.

Vale lembrar que o modelo definido na aludida contratação estabelece uma execução baseada na remuneração a partir do quantitativo de profissionais contratados, o controle efetivo da ocupação dos postos de trabalho e a concessão de repactuações, além do pagamento em parcelas mensais independentemente do número de ordens de serviços atendidas, configurando-se, portanto, cessão de mão de obra, na qual deveriam ser retidos os encargos trabalhistas e aplicadas as restrições do regime do Simples Nacional.

**2.6.2 - Objetos analisados:**

- Processo Administrativo SOF n.º 126/2011;
- Sítio eletrônico da Receita Federal.

**2.6.3 - Critérios de auditoria:**

- Lei Complementar n.º 123/2006, art. 17, inciso XII;
- Acórdão TCU n.º 341/2012;
- Receita Federal do Brasil - Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007;
- Resolução CNJ n.º 98/2009;
- Acórdão CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.4 - Evidência:**

- Planilha de custo (fls. 864/871);
- Contrato (fls. 893/898);
- Consulta ao Cadastro do Simples Nacional no sítio eletrônico da Receita Federal, em 27/8/2014.

**2.6.5 - Causas:**

- Inobservância da Resolução CNJ n.º 98/2009, decorrente do entendimento de não se tratar de cessão de mão de obra.

**2.6.6 - Efeitos:**

- Riscos de inexequibilidade da contratação;
- Riscos de responsabilização subsidiária no caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas - Súmula n.º 331 do TST.

**2.6.7 - Conclusão:**

Conclui-se que o modelo de execução contratual estabelecido no Contrato n.º 2011-0003, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 87/2010, consubstancia-se em cessão de mão de obra, razão pela qual os benefícios aplicados ao contrato, decorrente da condição de optante pelo regime de tributação - Simples Nacional, contrariam os ditames legais. Ademais, a conseqüente falta de retenção dos encargos trabalhistas desatende a disciplina da Resolução CNJ n.º 98/2009.

**2.6.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que, de imediato:

- a) adote controles internos que assegurem a inclusão, nos editais de licitação, de disposição que estabeleça que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não possa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- beneficiar-se da condição de optante, sujeitando-se à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006; bem como que obrigue a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- b) promova, no curso de regular processo administrativo, no qual deve ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, o saneamento do Contrato n.º 2011-0003, firmado com a empresa BENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, mediante alteração da planilha de custos, a fim de evitar a utilização dos benefícios de empresa optante pelo Simples Nacional, observando a impossibilidade de acréscimo ao valor contratual decorrente dessa alteração e a necessária aplicação dos novos percentuais na retenção obrigatória dos encargos;
- c) oficie à contratada exigindo sua exclusão do sistema Simples Nacional;
- d) oficie à Receita Federal do Brasil quanto à aludida ocorrência;
- e) providencie, imediatamente, a retenção dos encargos trabalhistas decorrentes do referido contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7 - Falha no planejamento da aquisição de microcomputadores -  
Não utilização de equipamentos.**

**2.7.1 - Situação encontrada:**

Em 2013 e 2014, o TRT firmou três contratos com a empresa ITAUTECH S.A, mediante utilização de Ata de Registro de Preço (Pregão n.º 128/2012), para o fornecimento de microcomputadores com dois monitores e garantia de 36 meses. Ao todo foram adquiridos 1.224 equipamentos, pelo valor total de R\$ 3.143.378,88.

A partir da entrevista realizada em 4/9/2014, por ocasião da inspeção *in loco*, e com base em documentação encaminhada pela Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários (CSTU), identificou-se que 394 desses equipamentos permanecem no depósito, não obstante haver transcorrido mais de 1 ano do recebimento de 146 equipamentos (2º contrato) e de, aproximadamente, seis meses para os 248 equipamentos restantes (3º contrato). Segundo o Regional, a previsão de entrega dos equipamentos aos usuários é até 19/12/2014.

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a não utilização destes não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Além disso, impende ressaltar que tais aquisições se deram com base em ata de registro de preços, a qual permite ao Órgão compras periódicas, de acordo com o surgimento das demandas, com vistas exatamente a evitar a ocorrência em apreço, na qual parte dos equipamentos permanece em estoque ou sem destinação clara.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, conclui-se que o TRT não está efetivamente utilizando 394 microcomputadores ITAUTEC, o que representa o investimento de R\$ 1.011.839,28 sem o alcance dos resultados esperados com a aquisição.

Em sua manifestação, o TRT informa que, naquele momento, haviam 220 equipamentos não instalados, logo com parte de suas garantias (7 meses) comprometida. Acrescenta que todos os equipamentos tem instalação prevista até dezembro de 2014 e ratifica o presente achado, informando que as recomendações da auditoria estarão plenamente atendidas por ocasião da formalização do Processo de Contratação de Bens e Serviços de TIC, cujos estudos estão sendo conduzidos por equipe multidisciplinar das áreas técnicas do TRT da 1ª Região.

**2.7.2 - Objetos analisados:**

- Documentos encaminhados pela CSTU após entrevista no TRT.

**2.7.3 - Critérios de auditoria:**

- Constituição Federal, art. 37º, *caput*.

**2.7.4 - Evidência:**

- Manifestação do Coordenador da CSTU encaminhada por e-mail em 4/9/2014.

**2.7.5 - Causas:**

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

**2.7.6 - Efeitos:**

- Contratação antieconômica, defasagem tecnológica dos equipamentos e subutilização dos bens adquiridos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7.7 - Conclusão:**

Em que pese encontrar-se em andamento a instalação dos equipamentos, conclui-se que o TRT não está efetivamente utilizando parte dos microcomputadores adquiridos.

**2.7.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- a) conclua a instalação dos microcomputadores que estão em estoque, considerando o prazo transcorrido de garantia sem a devida utilização dos bens;
- b) em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, estabeleça processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definido controles internos que assegurem o alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal Regional.

**2.8 - Falhas no Plano Estratégico de TIC do Órgão.**

**2.8.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que não há designação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos constantes do Plano Estratégico de TI (PETI).

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado mediante a RDI n.º 82/2014, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT informou que designou responsáveis por projetos, em consonância com a metodologia de gestão de projetos estratégicos, materializados no Termo de Abertura, devidamente aprovado pelo Conselho de Gestão Estratégica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, após análise do PETI enviado, em atendimento ao item 8 da referida RDI, verificou-se que houve a definição dos responsáveis por indicadores, todavia, não se estabeleceu o responsável pelo monitoramento e prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos.

Pelo exposto, conclui-se que o Tribunal não designa responsáveis para prestar contas dos resultados de cada uma das iniciativas e objetivos estratégicos de TI constantes de seu PETI.

Em sua manifestação, o TRT reitera que houve indicação dos responsáveis para as iniciativas estratégicas e indicadores previstos em seu PETI.

Acrescenta que para cada objetivo estratégico existe um rol de responsáveis, que enviam informações sobre os indicadores, projetos e ações para o Conselho de Gestão Estratégica, sendo que o Comitê de Tecnologia da Informação participa das Reuniões de Análise da Estratégia, como o responsável por todos os resultados.

Acerca disso, cabe esclarecer que todos os papéis designados pelo Tribunal Regional são importantes, mas não se confundem com o proposto no presente Achado de Auditoria.

A partir da manifestação do TRT, verifica-se que há designação de responsáveis pela coleta dos dados e verificação do alcance das metas por indicador, bem como pela prestação de contas dos andamentos de suas iniciativas estratégicas e projetos.

O presente achado de auditoria trata da designação de responsáveis pela prestação de contas do alcance ou não dos objetivos estratégicos traçados pelo Órgão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe destacar que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Nessa mesma esteira estão as iniciativas estratégicas e projetos, pois o alcance de um objetivo estratégico pode depender do sucesso de uma ou mais ação/projeto.

Nesse sentido, é primordial a designação de responsáveis pela prestação de contas por objetivo estratégico, de forma a tornar mais efetivo o acompanhamento da execução da estratégia de TIC.

Cumpra ainda esclarecer que o Comitê Gestor de TIC é responsável pelo acompanhamento da estratégia de TIC, portanto deve ser informado sobre o andamento dos objetivos estratégicos de TIC, cabendo ao nível tático da estrutura de governança de TI a sua prestação de contas.

Pelo exposto, conclui-se pela manutenção do presente achado, uma vez que não há designação de responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos de TI do Órgão.

#### **2.8.2 - Objetos analisados:**

- Plano Estratégico de TI do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

#### **2.8.3 - Critérios de auditoria:**

- COBIT 4.1, PO 4.6 - Definição de Papéis e Responsabilidades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8.4 - Evidência:**

- Resposta à questão n.º 12 da RDI n.º 82/2014;
- PETI do TRT da 1ª Região - Anexo 6.

**2.8.5 - Causas:**

- Falha no processo de gestão do planejamento de TIC.

**2.8.6 - Efeitos:**

- Riscos no acompanhamento e execução da estratégia de TIC.

**2.8.7 - Conclusão:**

O Tribunal não designou responsáveis para prestar contas dos resultados de cada um dos objetivos estratégicos constantes de seu PETI.

**2.8.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que adeque seu PETI, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, de forma que seja indicado, explicitamente, para cada objetivo estratégico, o responsável pela prestação de contas dos seus resultados.

**2.9 - Inexistência de Plano Tático de TIC formalmente aprovado.**

**2.9.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se a ausência de aprovação formal do Plano Tático de TIC.

Em atendimento ao item 8 do Questionário de Gestão de TI, enviado mediante a RDI n.º 82/2014, o TRT apresentou seu Plano Diretor de TI, vigente entre 2012 e 2014, e Ato n.º 33/2014, publicado em abril/2014, que autorizou a sua divulgação.

A partir da análise desses documentos não se evidenciou a aprovação formal do PDTI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em entrevista realizada em 3/9/2014, foi solicitado ao Secretário de Soluções de TI o encaminhamento da documentação relativa à aprovação formal do referido plano.

Considerando o fato de o TRT não ter apresentado, até o presente momento, a documentação referente à aprovação do Plano Tático de TIC, conclui-se pela inexistência de Plano Tático de TIC formalmente aprovado no âmbito do Órgão.

Em sua manifestação, o Regional informa que elaborou seu PDTI por meio de um projeto que previa, entre as diversas entregas, a aprovação do PDTI pelo Comitê de Tecnologia da Informação, sua publicação e a aprovação e encerramento do projeto pelo Conselho de Gestão Estratégica.

Entretanto, assim como durante a inspeção *in loco*, não foi disponibilizada a documentação referente à aprovação formal do Plano Diretor de TI.

#### **2.9.2 - Objetos analisados:**

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.
- Entrevista com os Secretários de TIC realizada em 3/9/2014.

#### **2.9.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11, parágrafo único;
- COBIT 4.1, item PO 1.5.

#### **2.9.4 - Evidências:**

- Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do TRT da 1ª Região (fls. 1/4);
- Ato n.º 33/2014;
- Manifestação do Secretário de Soluções de TI em resposta ao item 1 da entrevista;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.9.5 - Causas:**

- Falha no processo de gestão do planejamento de TIC.

**2.9.6 - Efeitos:**

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TIC.

**2.9.7 - Conclusão:**

Diante da ausência da documentação comprobatória, conclui-se que não houve aprovação formal do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

**2.9.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove formalmente plano tático de TI, contendo, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TIC, e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TIC.

**2.10 - Falhas relativas ao Comitê Gestor de TI, devido à periodicidade de suas reuniões.**

**2.10.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se falha na atuação do Comitê Gestor de TI no que se refere à periodicidade de suas reuniões.

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8d, enviado mediante a RDI n.º 82/2014, foi solicitado ao TRT o envio das últimas seis reuniões do Comitê Gestor de TI.

Em resposta, o TRT encaminhou as atas das reuniões da Comissão de Tecnologia da Informação ocorridas em 26/8/2013, 12/1/2012, 26/7/2011, 19/10/2010, 28/7/2010 e 13/5/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante dos documentos apresentados, constatou-se que as reuniões da Comissão de Tecnologia da Informação ocorreram com periodicidade praticamente anual e que a referida comissão ainda não se reuniu no presente exercício (2014).

A complexidade dos projetos de TI, os altos investimentos relacionados à área, bem como o porte do TRT da 1ª Região, exigem acompanhamento e avaliação constantes das ações TI, de forma a garantir seu alinhamento com os objetivos estratégicos do Órgão e identificar as eventuais necessidades de correção de rumo.

Pelo exposto, o lapso temporal entre as reuniões do Comitê Gestor de TI representa risco para a execução da estratégia de TI estabelecida pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que a Comissão de Tecnologia da Informação (CTI) está elaborando cronograma anual que possibilite o acompanhamento tempestivo das ações, projetos e investimentos de TIC.

**2.10.2 - Objetos analisados:**

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

**2.10.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 12;
- COBIT 4.1, itens PO 4.2 e 4.3.

**2.10.4 - Evidências:**

- Atas das reuniões da Comissão de Tecnologia da Informação ocorridas em 26/8/2013, 11/1/2012, 26/7/2011, 19/10/2010, 28/7/2010 e 13/5/2010.

**2.10.5 - Causas:**

- Falhas na governança de TIC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.10.6 - Efeitos:**

- Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do órgão;
- Risco de o TRT não alcançar as metas definidas em seu PETI.

**2.10.7 - Conclusão:**

Conclui-se que há falhas na atuação do Comitê Gestor de TI no que se refere à periodicidade de suas reuniões.

**2.10.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que, a contar da ciência dessa deliberação, efetive o funcionamento do Comitê Gestor de TIC, a fim de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, projetos e investimentos de TI.

**2.11 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI.**

**2.11.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que não existe unidade específica responsável pela gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Informática do Tribunal.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 16, enviado mediante a RDI n.º 82/2014, foi perguntado ao TRT quanto à existência de escritório de projetos de TI implantado na área de tecnologia da informação e em qual nível hierárquico ele encontra-se vinculado.

Em resposta, o TRT informou que não existe um escritório formal de projetos de TIC e destacou que a sua estrutura administrativa é diferenciada, pois é composta por duas Secretarias de TI (Infraestrutura e Soluções) com duas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estruturas de gabinete idênticas, as quais realizam o papel do escritório de projetos em seu âmbito.

Esclareceu ainda que os projetos estratégicos do PETI são acompanhados pelo escritório de projetos institucional, cuja atribuição cabe à Coordenadoria de Gestão de Projetos (COPJ), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Institucional da Presidência.

Quanto aos argumentos apresentados, ressalta-se que as unidades de TI assumiram papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer falha na operação dos serviços e/ou na entrega de produtos de TI tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.

Ainda nesse contexto, as unidades de TI são responsáveis pela execução de volume expressivo de recursos do orçamento dos Tribunais e, no caso concreto do TRT da 1ª Região, o porte do Regional traz, por si só, grandes desafios para a gestão eficiente da TI.

Pelo exposto, constata-se que a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI traz riscos para a execução dos projetos e, conseqüentemente, para a prestação de serviços pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que se encontra em fase inicial o processo de contratação de empresa especializada para auxiliar a estruturação do Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Ao analisar o referido processo, verificou-se que trata de ação coordenada pelo CSJT, mediante coparticipação em Ata de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Registro de Preços gerida pela TRT da 4ª Região, e que já houve a descentralização dos recursos pelo CSJT para a concretização da contratação pretendida.

**2.11.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

**2.11.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CSJT n.º 97/2012, arts. 9º e 10;
- PETI-JT - Indicador 17 - Implantação de Escritório e Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

**2.11.4 - Evidências:**

- Resposta à questão n.º 16 da RDI n.º 82/2014.

**2.11.5 - Causas:**

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI.

**2.11.6 - Efeitos:**

- Risco na gestão de projetos a serem executados pela unidade de TI.

**2.11.7 - Conclusão:**

Ante as providências já adotadas pelo TRT da 1ª Região, consideradas suficientes para a implantação de seu Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

**2.12 - Falhas na gestão por processos de TI.**

**2.12.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que não há definição formal de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos e processo de *software*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25 e 30, enviado pela RDI n.º 82/2014, foi indagado ao TRT se os processos de gestão de ativos e de *software* foram formalmente definidos.

Em resposta, o TRT informou positivamente e apresentou a documentação respectiva de cada processo.

Em relação ao processo de gestão de ativos, o TRT apresentou uma relação de equipamentos, documentação relativa ao controle de código fonte e objetos de banco de dados do Sistema ÁGORA e Plano de Gerência de Configuração do SAPWEB.

A partir da análise dessa documentação, verificou-se que não há definição de processo de gestão de ativos que assegure o inventário atualizado de todos os ativos de TI, bem como a definição dos respectivos proprietários responsáveis, como prevê as boas práticas.

Quanto ao processo de *software*, o TRT informou que existem metodologias específicas para os sistemas ÁGORA e SAPWEB. Acrescentou, ainda, que se encontra em processo de desenvolvimento uma metodologia para os demais sistemas.

Acerca disso, impende ressaltar que o processo de *software* deve ser único dentro da instituição, sendo amplamente aplicado, independente do sistema em desenvolvimento e/ou em manutenção.

Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos, formalmente, os processos de gestão de ativos e de *software* no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação relativa ao Relatório de Fatos Apurados, o Regional informa que está previsto em seu planejamento estratégico para o quinquênio 2015/2020 a implantação dos processos ITIL, incluindo a gestão de ativos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços, bem como definição de sua metodologia para o desenvolvimento e manutenção de *software*.

Em relação aos processos ITIL, destaca que a sua implantação está prevista na contratação de uma Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de TI e de prestação de serviço de atendimento aos usuários.

Em que pese o Regional ter iniciado procedimentos com o objetivo de sanear a situação descrita no presente achado, essas iniciativas ainda estão em uma fase incipiente. Portanto, conclui-se que não foram estabelecidos, formalmente, o processo de gestão de ativos e o processo de *software* no âmbito do TRT.

**2.12.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

**2.12.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 9º, § 2º, e art. 10;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Responsabilidade pelos ativos;
- Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

**2.12.4 - Evidências:**

- Resposta aos itens 25 e 30 da RDI n.º 82/2014.

**2.12.5 - Causas:**

- Falhas no modelo de governança da TI;
- Fase inicial do estabelecimento de um processo de *software*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.12.6 - Efeitos:**

- Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Falhas no processo de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco no processo de desenvolvimento e manutenção de *software*, causando possível impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- Risco nas contratações de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

**2.12.7 - Conclusão:**

Não há no âmbito do TRT a definição formal dos processos de gestão de ativos e de *software*.

**2.12.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação:

- a) estabeleça formalmente o processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;
- b) estabeleça formalmente o processo de *software*, prevendo, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.13 - Inexistência de processo de contratação formalmente definido.**

**2.13.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se a ausência de um processo formal de contratação de bens e serviços de TI.

Informa o TRT, em resposta ao item 43 do Questionário de Gestão de TI, enviado mediante a RDI n.º 82/2014, que foi autuado o Processo Administrativo DG - 0004416-78.2014.5.01.1000, para fins de estudos da modelagem do processo de trabalho de contratação de bens de TI.

Ao analisar o referido processo, verificou-se que o estudo encontra-se em fase inicial, constando nos autos o desenho do fluxo de trabalho baseado na Resolução CNJ n.º 182/2013.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de TIC no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu sua implantação gradativa no prazo de até 12(doze) meses, ou seja, outubro de 2014.

Por último, verificou-se que a inexistência do processo formal de contratação de bens e serviços de TI possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações de TI realizadas pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que está finalizando os estudos, adequando seus procedimentos ao modelo de contratação disciplinado pela Resolução CNJ n.º 182/2013, e que este será submetido à Diretoria-Geral, com o intuito de estabelecer formalmente seu processo de contratação de bens e serviços de TIC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.13.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

**2.13.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, arts. 22 e 24.

**2.13.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 43 da RDI n.º 82/2014;
- Processo Administrativo DG - 0004416-78.2014.5.01.1000, despacho (pág. 3).

**2.13.5 - Causas:**

- Falhas na gestão da governança de TIC.

**2.13.6 - Efeitos:**

- Riscos nas de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam as necessidades do Órgão.

**2.13.7 - Conclusão:**

Conclui-se que não foi estabelecido formalmente processo de contratação de bens e serviços de TI no âmbito do TRT da 1ª Região.

**2.13.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, observando os dispositivos contidos nas normas legais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.14 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.**

**2.14.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que não foram estabelecidas políticas e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 31a, 32 e 34, enviado pela RDI n.º 82/2014, foi solicitado o envio do Ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e questionado se o Tribunal realiza a gestão de riscos de segurança da informação e se houve a definição de um plano de continuidade de TI.

Em resposta, o TRT informou que se encontra em fase de aprovação a Resolução Administrativa que dispõe sobre a PSI.

No que se refere à gestão de riscos, o Regional informou que adota a metodologia baseada nas Normas ABNT ISO/IEC 27005:2008 e ABNT NBR ISO 31000 e apresentou documentação referente à análise de risco realizada em 2011, utilizando a ferramenta *Risk Manager*.

Acerca disso, impende ressaltar que a gestão de riscos compreende a identificação das necessidades organizacionais em relação aos requisitos de segurança, estabelecendo um conjunto de processos que visam implementar medidas de proteção, criando um sistema contínuo e eficaz, para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos.

Assim, em que pese o Tribunal ter realizado uma análise de riscos em 2011, tal ação não configura a definição formal de um processo contínuo de gestão de riscos que assegure o tratamento adequado e tempestivo dos riscos organizacionais identificados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por último, o TRT informou que irá contratar uma assessoria de governança de TIC para desenvolver seu processo de gestão de continuidade de negócios.

Pelo exposto, conclui-se pela inexistência de uma Política de Segurança da Informação formalmente instituída no âmbito do Tribunal, bem como de um processo de gestão de riscos e plano de continuidade de TI.

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT ratifica o achado, destacando que Política de Segurança da Informação precisou ser alterada e que foi encaminhada novamente para análise do Órgão Especial com vistas à sua aprovação e que está prevendo em seu PETIC 2015/2020 a definição de seu processo de Gestão de Continuidade de Negócio (GCN).

**2.14.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 82/2014.

**2.14.3 - Critérios de auditoria:**

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.1.1;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 5.1;
- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 13;
- COBIT 4.1, itens DS 4.2 e PO 9.5.

**2.14.4 - Evidências:**

- Resposta aos itens 31a, 32 e 34 da RDI n.º 82/2014;
- Relatório Executivo da Análise de Risco do TRT da 1ª Região - TRT-SOF n.º 2012/11;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Plano Diretor de Segurança da Informação e Comunicações (PDSIC).

**2.14.5 - Causas:**

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

**2.14.6 - Efeitos:**

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI, prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

**2.14.7 - Conclusão:**

Conclui-se que não há Política de Segurança da Informação formalmente instituída no âmbito do Tribunal e que seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação não contempla os processos de gestão de riscos e de continuidade de TI.

**2.14.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

- a) em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, Política de Segurança da Informação, formalmente instituída, contendo, no mínimo: a declaração do escopo, conceitos e definições utilizados, referências legais e normativas que basearam sua elaboração, princípios, diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR, penalidades, definição de competências e responsabilidades e a periodicidade de sua revisão;
- b) em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, Processo de gestão de riscos, contendo, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

- c) em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

## **2.15 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação.**

### **2.15.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se que o Comitê de Segurança da Informação não tem atuado em conformidade com o Ato n.º 69/2012, do próprio Tribunal.

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 37, enviado pela RDI n.º 82/2014, foi questionado se o Comitê de Segurança da Informação (CGSI) vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência.

Em resposta, o TRT informou que se encontra pendente de aprovação a Resolução Administrativa que dispõe sobre a Política de Segurança de Informação, não fazendo menção às reuniões ou deliberações do referido Comitê.

Cumprе ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança de TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Percebe-se, portanto, que a existência do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), instituído pelo Ato n.º 69/2012, sem que haja o seu pleno funcionamento, cumprindo as atribuições que lhe foram conferidas, não assegura a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão.

Dessa forma, conclui-se que o Comitê não tem atuado segundo as suas competências formalmente estabelecidas.

Em sua manifestação, o Tribunal reitera que sua Política de Segurança da Informação ainda não foi aprovada e ressalta que esta pendência restringe a atuação do Comitê de Segurança da Informação.

Destaca, ainda, que as Secretarias de Tecnologia da Informação e de Soluções em Tecnologia estão elaborando cronograma de reuniões a ser submetido ao Presidente do Comitê, para deliberação, o que ocorrerá logo após a manifestação do Órgão Especial.

Acerca disso, impende ressaltar que a inexistência da Política de Segurança da Informação certamente prejudica o funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação, entretanto, não impede sua atuação.

Como pode ser observado no artigo 2º do Ato n.º 69/2012 do próprio TRT, existe a delegação de um conjunto de competências sobrestadas em decorrência da vinculação da atuação do Comitê à aprovação da Política de Segurança da Informação.

É certo que a Política de Segurança da Informação é um instrumento norteador para as ações de segurança. No entanto, enquanto esta não é aprovada, cabe ao Comitê de Segurança da Informação estabelecer diretrizes, alinhadas à estratégia do Órgão, para o estabelecimento dos processos de segurança da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informação e, conseqüentemente, para reduzir o grau de exposição do Tribunal aos riscos identificados.

Pelo exposto, a inexistência da política de segurança da informação do Tribunal agrava o presente achado de auditoria, considerando que não há supervisão, no nível estratégico, das ações de segurança da informação.

**2.15.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

**2.15.3 - Critérios de auditoria:**

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2;
- Ato TRT nº69/2012, art. 2º.

**2.15.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 37 da RDI n.º 82/2014.

**2.15.5 - Causas:**

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

**2.15.6 - Efeitos:**

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e conseqüente impacto nos processos de negócio do TRT.

**2.15.7 - Conclusão:**

Conclui-se que o Comitê Gestor de Segurança da Informação não tem atuado segundo as suas competências formalmente estabelecidas, fato agravado pela inexistência de Política de Segurança da Informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que, imediatamente, a contar da ciência dessa deliberação, efetive a atuação do seu Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

**2.16 - Falhas no controle da execução do orçamento de TI.**

**2.16.1 - Situação encontrada:**

Verificou-se a ausência de referencial entre os investimentos previstos para TI e as ações constantes no PETI/PDTI, na planilha de controle da execução orçamentária de TI.

Por meio do Questionário de Gestão de TI - item 39, enviado mediante a RDI n.º 82/2014, solicitou-se ao TRT encaminhar cópia da planilha orçamentária específica para ações de TI referente aos exercícios 2013 e 2014, e informar como é feito o acompanhamento da execução orçamentária.

O TRT informou da vigência da Resolução Administrativa n.º 09/2009, que discorre sobre os controles e metodologias do seu planejamento anual, consolidando demandas das diversas unidades, custos e aprovação.

Acrescentou, ainda, que ao longo do exercício são realizadas reuniões de acompanhamento, bem como o controle é efetuado por meio de planilhas com as ações relacionadas no planejamento anual.

Em que pese os controles informados pelo TRT, ao se analisar a planilha de execução encaminhada relativa ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exercício de 2014, verificou-se que não constam referências dos investimentos em relação às ações previstas do PETI/PDTI.

Cumpra esclarecer que, objetivamente, é elemento essencial, no planejamento e no controle da execução orçamentária, a alocação das ações constantes dos planejamentos estratégico ou tático de TI, de forma a evidenciar o alinhamento dos investimentos aos objetivos estratégicos do Órgão.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado, destacando que o atual instrumento de controle orçamentário permite a vinculação dos investimentos planejados/realizados na área de TI às ações/projetos previstos no PETI ou plano tático de TI do Órgão.

No entanto, o TRT não demonstrou que o instrumento vem sendo efetivamente utilizado para consignar a vinculação dos investimentos às ações/projetos de TI, logo, conclui-se pela manutenção do presente achado.

**2.16.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

**2.16.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 99/2009, Art 2º, § 3º.

**2.16.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 39 da RDI n.º 82/2014;
- Plano Orçamentário Anual - 2014.

**2.16.5 - Causas:**

- Deficiência nos controles estabelecidos para o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.16.6 - Efeitos:**

- Risco de investimentos em ações de TI não prioritárias.

**2.16.7 - Conclusão:**

Verificou-se que as referências dos investimentos em relação às ações previstas do PETI/PDTI não são efetivamente consignadas no instrumento utilizado pelo TRT para o planejamento e controle da execução orçamentária de TI.

**2.16.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, a vinculação entre os investimentos planejados/realizados na área de TI e as ações/projetos previstos no PETI ou no plano tático de TI do Órgão.

**2.17 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.**

**2.17.1 - Situação encontrada:**

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI n.º 82/2014, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI.

O TRT respondeu positivamente e informou que, por ocasião da elaboração de anteprojeto de Lei para adequação da sua estrutura organizacional, foram avaliadas as quantidades mínimas que cominou com a criação de cargos a serem providos.

Ao analisar a documentação referente à proposta de anteprojeto de Lei, evidenciou-se a análise quantitativa do quadro de pessoal de TI, sopesando a resolução do CNJ, que estabelece os parâmetros para a definição do quantitativo de servidores na área de TI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, verificou-se que não houve uma análise quantitativa considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura.

Acerca disso, impende ressaltar que essa análise detalhada é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

No que se refere à avaliação qualitativa, o Tribunal informou que desde 2013 a instituição vem conduzindo o projeto de mapeamento e modelagem de processos de trabalho de todas as unidades de apoio administrativo e judiciário. Destacou que, no 1º semestre de 2014, as Secretarias da área de TIC realizaram o mapeamento de todos os processos de trabalho, contemplando diversos insumos quantitativos e qualitativos, como fluxos, demandas, capacidades, responsabilidades e melhorias dos processos, e acrescentou que até o final de outubro de 2014 seria concluído o relatório definitivo de TIC.

Em entrevista realizada em 3/9/2014, o Secretário de TI esclareceu que o mapeamento está em fase final, com previsão de conclusão em dezembro de 2014.

Durante a inspeção *in loco*, o Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, mediante mensagem eletrônica enviada em 4/9/2014, ressaltou que, do aludido projeto, poderá haver o desdobramento para a gestão de pessoas por competências, o que implica na análise qualitativa do pessoal de TIC. Todavia, destacou que este desdobramento ainda depende de análises e aprovações superiores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, conclui-se que houve falhas na avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que está em andamento o projeto de implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências, alinhado às diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT nº 92/2012, e destaca que este projeto tem como objetivo mapear e avaliar as competências de todos os gestores da instituição até 2015, e que será expandido a todos os servidores do Tribunal.

Reitera que está em curso o mapeamento dos processos de trabalho de todas as unidades administrativas do Tribunal, o que possibilitará identificar os produtos entregues em cada processo, bem como o quantitativo ideal de servidores para realizar a referida entrega.

A partir da análise dessa manifestação, conclui-se que as ações que estão em andamento visam sanar o presente achado de auditoria. No entanto, verifica-se que os escopos dos projetos informados pelo Tribunal são bastante abrangentes, contemplando todas as unidades administrativas daquela Corte. Além disso, não foram informados os prazos para a conclusão dos referidos projetos.

Acerca disso, impende ressaltar que falhas na avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI trazem riscos para a operação e gestão dos serviços informatizados pelo Tribunal, e, conseqüentemente, para o alcance das metas estratégicas definidas pelo Órgão.

Nesse sentido, quanto maior o tempo para o saneamento do presente achado, maior a exposição do Tribunal ao risco de falhas na entrega dos serviços de TI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, faz-se necessária a priorização da conclusão dos referidos projetos no âmbito das Secretarias de Informática, a fim de reduzir o risco identificado, mediante o dimensionamento adequado do quantitativo de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições das unidades.

**2.17.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014;
- Entrevista com os Secretários de TIC realizada em 3/9/2014;
- Mensagem eletrônica do Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

**2.17.3 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 2º, § 4º;
- Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.

**2.17.4 - Evidências:**

- Resposta ao item 1 da RDI n.º 82/2014;
- Manifestação do Secretário de TI em resposta ao item 17 da entrevista;
- Mensagem eletrônica enviada em 4/9/2014 pelo Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

**2.17.5 - Causas:**

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Abrangência dos projetos de Gestão de Pessoas por competência e de mapeamento de processos em curso no âmbito do TRT.

**2.17.6 - Efeitos:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

**2.17.7 - Conclusão:**

Houve falhas na análise quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI, com vistas a mensurar a quantidade e o perfil dos servidores necessários para desempenhar adequadamente as atribuições da Unidade.

**2.17.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal, contendo pelo menos estimativa acerca do número de servidores e de suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

**2.18 - Inexistência de plano anual de capacitação na área de TI.**

**2.18.1 - Situação encontrada:**

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 3, 4 e 5, enviado por meio da RDI n.º 82/2014, foi indagado ao TRT quanto à existência de um plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado, bem como informações acerca de sua execução.

Em resposta, o Tribunal encaminhou a documentação relativa aos planos de capacitação de 2013 e 2014 e informou os percentuais de treinamentos realizados.

Da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal, não se evidenciaram os elementos mínimos necessários que caracterizam um plano de capacitação, tais como: objetivo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos, entre outros.

Além disso, depreende-se da documentação enviada, que se trata de relatórios da Escola de Administração e Capacitação de Servidores que consolidam as demandas de capacitação apresentadas pelas Secretarias de Informática.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando o alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Pelo exposto, conclui-se pela inexistência de um plano anual de capacitação na área de TI devidamente aprovado e publicado pelo TRT.

Em sua manifestação, o TRT encaminhou seu formulário de levantamento de necessidades para 2015 e informou que o Plano Anual de Capacitação da Escola de Servidores é formalmente aprovado por seu Conselho Consultivo. Entretanto, não apresentou a documentação relativa ao plano e à sua aprovação.

Diante da ausência da documentação comprobatória da existência do plano e de sua aprovação, e considerando que o formulário de levantamento de necessidades não se confunde com um plano de capacitação, conclui-se pela inexistência de um plano anual de capacitação da unidade TI.

#### **2.18.2 - Objetos analisados:**

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 82/2014.

#### **2.18.3 - Critérios de auditoria:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 3º;
- COBIT 4.1, DS 7.1 e PO 7.2.

**2.18.4 - Evidências:**

- Resposta aos itens 3, 4 e 5 da RDI n.º 82/2014;
- Relatório PAC2013\_STI\_CONSOLIDADO\_Cursos STI2012 2013 - Necessidades para o Exercício 2013 vinculadas ao Orçamento;
- Relatório PAC2014\_STI\_CONSOLIDADO - Necessidades para o Exercício 2014 vinculadas ao Orçamento.

**2.18.5 - Causas:**

- Falhas na gestão da governança de TIC.

**2.18.6 - Efeitos:**

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

**2.18.7 - Conclusão:**

Não há, no âmbito do TRT, plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

**2.18.8 - Proposta de encaminhamento:**

Determinar ao TRT da 1ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, abordando temas técnicos, de gestão e governança, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Para as questões de auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações centralizadas, não foi constatada inconformidade relevante que justificasse o registro de um achado de auditoria.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (Achados 2.2 a 2.7) e a inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI (Achado 2.13).

Quanto às contratações com recursos descentralizados pelo CSJT, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.1).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 8 a 10, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.8 a 2.12 e 2.14 a 2.18).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 18 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a solução de um desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a este, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

1. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de planejamento das contratações de TI realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT, de forma que seja evidenciada, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares (achado 2.1);
2. estabeleça, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de contratação de bens e serviços de TI, no qual devem ser observados os dispositivos contidos nas normas legais, inclusive para os casos de participação em Ata de Registro de Preços, e definidos controles internos que assegurem (achado 2.13):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2.1 vinculação das contratações propostas aos objetivos estratégicos de TI (achado 2.2);
  - 2.2 aprovação formal do Termo de Referência, inclusive nos casos de contratação decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços (achado 2.3);
  - 2.3 realização de estudos técnicos preliminares, que contemple: a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida; os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade; e a justificativa, objetiva, da demanda da contratação (achados 2.2 a 2.5);
  - 2.4 alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal Regional (achado 2.7.b);
3. adote, de imediato, controles internos que assegurem a inclusão, nos editais de licitação, de disposição que estabeleça que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não possa beneficiar-se da condição de optante, sujeitando-se à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006; bem como que obrigue a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123/2006 (achado 2.6.a);

4. em relação ao Contrato n.º 2011-0003, firmado com a empresa BENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA EPP, e no curso de regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa:

4.1 promova o saneamento do aludido contrato mediante alteração da planilha de custos, a fim de evitar que a aquela empresa utilize-se dos benefícios de optante pelo Simples Nacional, observando a impossibilidade de acréscimo ao valor contratual decorrente dessa alteração e a necessária aplicação dos novos percentuais na retenção obrigatória dos encargos (achado 2.6.b);

4.2 exija da empresa contratada sua exclusão do regime de tributação do Simples Nacional (achado 2.6.c);

4.3 oficie à Receita Federal do Brasil quanto à aludida ocorrência (achado 2.6.d);

4.4 providencie a retenção dos encargos trabalhistas decorrentes do referido contrato (achado 2.6.e);

5. conclua a instalação dos microcomputadores que estão em estoque, considerando o prazo transcorrido de garantia sem a devida utilização dos bens (achado 2.7.a);

6. adeque seu PETI, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, de forma que seja indicado, explicitamente, para cada objetivo estratégico, o responsável pela prestação de contas dos seus resultados (achado 2.8);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, plano tático de TI, que contenha, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas, necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TIC, e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TIC (achado 2.9);
8. efetive o funcionamento do Comitê Gestor de TIC, a contar da ciência dessa deliberação, a fim de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, projetos e investimentos de TI (achado 2.10);
9. estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema (achado 2.12.a);
10. estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo formal de *software*, que preveja, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (achado 2.12.b);
11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (achado 2.14):
  - 11.1 em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, Política de Segurança da Informação, formalmente instituída, que contenha, no mínimo, a declaração do escopo, conceitos e definições utilizados, referências legais e normativas que basearam sua elaboração,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípios, diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR, penalidades, definição de competências e responsabilidades e a periodicidade de sua revisão;

- 11.2 em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, processo de gestão de riscos, que contenha, pelo menos: lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- 11.3 em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
12. efetive a atuação do seu Comitê de Segurança da Informação, a contar da ciência dessa deliberação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (achado 2.15);
13. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, a vinculação entre os investimentos planejados/realizados na área de TI e as ações/projetos previstos no PETI ou plano tático de TI do Órgão (achado 2.16);
14. realize, em até 90 dias, a contar da ciência dessa deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (achado 2.17);

15. aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, que aborde temas técnicos de gestão e governança e que contemple, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.18).

Por fim e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 4 de dezembro de 2014.

**RAFAEL ALMEIDA DE PAULA**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão de Tecnologia da Informação e  
Comunicação da CCAUD/CSJT

**SILVIO RODRIGUES CAMPOS**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Tecnologia da Informação e  
Comunicação da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT